

Competências e Atribuições

Art. 42. Compete ao Presidente da Câmara:

- I – Representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele.

- II – Fazer cumprir o Regimento Interno.

- III – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal.
- IV – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas.

- V – Apresentar ao Plenário ou em meio eletrônico, até o dia 20 (vinte) de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior.

- VI – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara.
- VII – Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei.
- VIII
Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

- IX – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade.

- X – Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral.

XI – Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos, mediante prévio requerimento protocolizado junto à Secretaria do Legislativo.

XII – Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria, podendo delegar essas funções ao primeiro secretário.

XIII

Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados.

XIV

Requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara.

XV– Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda do mandato.

XVI

Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário.

XVII

Convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei ou neste regimento.

XVIII

Declarar destituído membro da Mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento.

XIX

Designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas comissões permanentes.

XX– Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no artigo 40 deste Regimento.

XXI

Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso.
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos.
- c) abrir, presidir, e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-la, quando necessário.
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão.
- e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos.
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos.
- g) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador.

- h) resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o Regimento Interno, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos.
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação.
- j) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador.
- k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento.
- l) responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável somente uma vez pelo mesmo período.
- m) encaminhar Requerimentos e Pedidos de Informação aos destinatários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- n) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo.

XXII

Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar.
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados

XXVI

Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma.

Parágrafo único: As certidões de que trata o inciso VIII serão expedidas no prazo máximo de quinze dias se requeridas para instruir ação civil pública ou popular e no prazo de trinta dias nos demais casos.

Art. 43. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença.

- II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo sob pena de perda do cargo de membro da Mesa e demais penalidades definidas em legislações específicas.

Art. 47. Compete ao 1º Secretário:

- I – Entregar a cada Vereador, no início da legislatura um exemplar deste Regimento.

- II – Organizar o expediente e a ordem do dia.

- III – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir as sessões e nas ocasiões determinadas

pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências.

- IV – Ler a ata, as proposições e demais expedientes que devam ser de conhecimento da Casa;
- V – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos, que deverá ser feita até as 11:00 horas do dia útil que antecede a realização da sessão ordinária.
- VI – Redigir as atas em conjunto com os servidores da Câmara, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente.
- VII – Gerir a correspondência da Casa em conjunto com os servidores da Câmara, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores.

VIII

Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, impedimentos, licenças ou vaga, exercendo as mesmas atribuições contidas nos Incisos I a VIII deste artigo.